

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

01/05/2007 à 30/04/2008

“EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS”

Pelo presente instrumento, de um lado **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA – SP**, Sindicato Profissional devidamente reconhecido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego através de Registro Sindical – Processo nº 46000.012230/99 – DOU 25/10/2000, Seção I, pg. 27 -, inscrito no CNPJ nº 03.491.527/0001-54, com sede à Rua Ipês nº 95/99, Vila Urupês, Suzano/SP (CEP 08615-060), neste ato representado por seu presidente Carlos José da Silva, portador do CPF nº 037.447.328-51 e RG nº 33.553.965-7, com assistência da **FETHESP – FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Entidade Sindical de Grau Superior, inscrita no CNPJ sob nº 62.197.975/0001-09, representada por seu presidente Rogério José Gomes Cardoso, portador do CPF nº 151.116.678-90 e RG nº 22.704.650-x e, de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI-SP**, Sindicato Patronal devidamente reconhecido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego através de Carta Sindical outorgada em 22/06/1950 – Processo nº 798.504 – Livro 19, fls. 87 -, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.989/0001-73, com sede à Rua Dr. Bacelar nº 1043, Vila Mariana, São Paulo/SP (CEP 04026-002), neste ato representado por seu presidente em exercício Dr. Cláudio Bernardes, portador do CPF nº 013.881.068-09 e RG nº 4.720.466, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria de “Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais” que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1) REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 01 (primeiro) de maio, terão um reajuste de 4,5% (quatro e meio por cento), calculado sobre os salários de 01 de maio de 2006, com vigência a partir de 01 de maio de 2007.

Parágrafo Primeiro: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os salários dos empregados admitidos após 01 de maio de 2006 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

| Data de Admissão | Multiplicador Direto |
|-------------------------|-----------------------------|
| ATÉ 15/05/2006 | 1,045000 |
| 16/05/2006 a 15/06/2006 | 1,041174 |
| 16/06/2006 a 15/07/2006 | 1,037362 |
| 16/07/2006 a 15/08/2006 | 1,033564 |
| 16/08/2006 a 15/09/2006 | 1,029779 |
| 16/09/2006 a 15/10/2006 | 1,026009 |
| 16/10/2006 a 15/11/2006 | 1,022252 |
| 16/11/2006 a 15/12/2006 | 1,018510 |
| 16/12/2006 a 15/01/2007 | 1,014780 |
| 16/01/2007 a 15/02/2007 | 1,011065 |
| 16/02/2007 a 15/03/2007 | 1,007363 |
| 16/03/2007 a 15/04/2007 | 1,003675 |
| APÓS 16/04/2007 | 1,000000 |

Parágrafo Terceiro: As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

2) PISOS SALARIAIS

A partir de 01 de maio de 2007, ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais:

- a) R\$ 466,07 (quatrocentos e sessenta e seis reais e sete centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiros e recepcionista
- b) R\$ 583,11 (quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos) para os demais empregados

Parágrafo Único: Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma de legislação salarial vigente.

3) CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta ou
- b) aquisição da cesta básica.

Parágrafo Segundo: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 6 (seis) meses.

4) CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembléia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação,

Limpeza Urbana, Áreas Verdes e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Suzano, Mogi das Cruzes, Poá, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Rio Grande da Serra – SP realizada no dia 16/03/2007 na sede do Sindicato localizada à Rua Ipês nº 95/99, Vila Urupês, Suzano/SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PROFISSIONAL

Com base nas disposições contidas no Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, no Artigo 513, alínea “e” da CLT e de acordo com o Memorando/Circular/SRT/TEM nº 4 de 20/01/06, os empregadores fica obrigados a descontar a contribuição assistencial negocial no percentual de 3% (três por cento) sobre o primeiro salário reajustados de todos os trabalhadores associados e não associados e, nos demais meses, inclusive no 13º salário, 1,5% (um e meio por cento) do salário.

Parágrafo Primeiro: As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao Sindicato profissional em guias próprias fornecidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo: Conforme legislação vigente, fica assegurado o direito de oposição ao referido desconto, em conformidade com o estabelecido em assembléia geral, oposição esta que deverá ser feita pessoalmente pelo trabalhador interessado em carta do próprio punho na sede da Entidade Sindical.

Parágrafo Terceiro: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

Parágrafo Quarto: O percentual aprovado em assembléia geral a ser descontado a título de contribuição assistencial negocial serão revertido em benefícios da categoria, informando que a Entidade Sindical coloca a disposição da categoria vários departamentos, com profissionais capacitados, como departamento de saúde, preenchimento de CAT, orientação sobre doença e saúde ocupacional, saúde da mulher, departamento odontológico (garantindo limpeza, extração, obturação, pequenas restaurações e aplicação de flúor), departamento jurídico especializado em orientações jurídicas, processos trabalhistas, processo coletivo, departamento de reclamação onde serão realizados cálculos de verbas rescisórias, publicação de periódicos como jornais, boletins, informativos e circulares.

5) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Os empregadores obrigam-se a recolher ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMRPA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI – SP, uma contribuição dividida em duas parcelas, a saber:

a) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de junho de 2007, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI –SP, até 10 de julho de 2007.

b) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de novembro de 2007, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 10 de dezembro de 2007.

Parágrafo Primeiro: Os boletos bancários referentes à mencionada contribuição assistencial, cujo recolhimento deverá ser feito em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, no Estado de São Paulo, serão remetidos aos empregadores pelo SECOVI-SP, ou retirados em sua sede à rua Dr. Bacelar, 1043 – 5º andar.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento das contribuições previstas na presente cláusula acarretará, ao infrator, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o débito,

atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na espécie.

6) ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria Profissional de “Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Mistos” nos Municípios de: Suzano, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Moji das Cruzes, Poá.

7) MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho datada de 09 de junho de 2006, cuja vigência vai até 30 de abril de 2008, observadas apenas as modificações decorrentes da presente.

8) VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

Suzano, 04 de junho de 2007.

Carlos José da Silva
Presidente

Marilene Rodrigues
OAB/SP 84497

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO,
LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E
HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA,
FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA – SP**

Rogério José Gomes Cardoso
Presidente

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Cláudio Bernardes
Presidente em Exercício

Ricardo Nacim Saad
OAB/SP 12.742

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE CAMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI - SP**